

Decreto nº 10.316, de 24 de junho de 2024.

Institui o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, em seu artigo 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a Primeira Infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral.

Considerando que as políticas públicas voltadas à Primeira Infância serão objeto do Plano Municipal neste Município, visando o desenvolvimento social.

Considerando a necessidade de instituir o Comitê Municipal Gestão Intersetorial das Políticas Públicas pela Primeira Infância no Município de Jales.

DECRETO:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, com a finalidade de assegurar a articulação de ações destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância.

§ 1º O Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será composto por 02 (dois) representantes, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - da Administração Pública Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que o coordenará;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Educação;

- f) Secretaria Municipal de Esportes e Juventude;
- g) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- h) Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Secretaria Municipal Mobilidade Urbana e Segurança Pública;

II - da Sociedade Civil, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- b) Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- d) Conselho Municipal de Educação - CME;
- e) Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 2º Os membros do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância serão indicados pelo titular do órgão ou da entidade e designados em ato do Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria.

§ 3º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a colaborar com as atividades do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º São atribuições do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da criança na primeira infância;

II - elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030;

III - acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;

IV - promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança na primeira infância;

V - promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016; e

VI - atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Comitê será exercida por servidor indicado pelo Coordenador do Comitê, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 3º A instalação e a constituição do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância se dará no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º O funcionamento do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de até 90 (noventa dias), após a data de sua constituição.

Art. 5º As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial local ou veículo de comunicação de ampla circulação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 24 de junho de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração